



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 02/2022

CidadES: 2022.071L0200001.01.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA POSTO VARGEM ALTA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora Vereadora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] - ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **POSTO VAREGEM ALTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.130/0001-13, situada na [REDACTED] - Espírito Santo, [REDACTED], neste ato representado legalmente pelo Senhor **SOLIMAR FARDIN GRILLO**, [REDACTED], residente e domiciliado na localidade de [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar este contrato para fornecimento de Combustível-Gasolina Comum, destinado a atender o Veículo da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no ano de 2022, conforme Proposta apresentada pela Contratada datada de 26/01/2022 e anexo I do Pregão Presencial nº 006/2021, sob o regime de MENOR PREÇO POR LITRO DE COMBUSTÍVEL, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 006/2021, Processo Administrativo nº60/2021, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato, a contratação de empresa para fornecimento de **3.000l (três mil litros) de Combustível - Gasolina Comum**, para abastecimento do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, no ano de 2022, conforme especificações constantes no Processo nº 60/2021, Pregão Presencial nº 006/2021 e Anexos.

1.2. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 006/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. O prazo para entrega dos produtos (combustíveis), deverá ser imediata, conforme a demanda e mediante a Autorização de Fornecimento (AF), devidamente assinada pelo órgão responsável.

2.2. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Samuel Pereira do Nascimento.

2.3. O fornecimento será efetuado, de forma parcelada, mediante a necessidade do Órgão, com preenchimento de “Autorização de Fornecimento”, na qual conterà dados do veículo (placa/ KM/) e assinatura do motorista.

2.4. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma “Autorização de fornecimento” a qual, além de conter as informações acima citadas, deverão ser preenchidas, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, no qual deverá retornar para o Setor de Compras da CMVA.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimativo global do contrato é de **R\$ 20.550,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta reais)**, sendo o valor unitário do litro da Gasolina **R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado até 15 (quinze dias), após emissão de nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestada pelo Gestor de Contrato;

3.3. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;

3.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

3.5. A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito com a Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de Falência e Concordata;
- f) Consulta de Quadro de Sócios e Administradores.

3.6. Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa: nº 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.01000 Combustíveis e Lubrificantes automotivos.

535





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 60/2021 e Pregão Presencial nº 06/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A empresa vencedora quando convocada para assinatura do Contrato, deverá comprovar através de Notas Fiscais de Compra, o preço no qual ofertou a proposta para os fins de reajustamento e alterações contratuais.

6.2. A Vigência do contrato será de 01/02/2022 a 31/12/2022.

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

6.4. O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas mediante termo aditivo devidamente publicado.

7.2. Ante a oscilação no valor dos combustíveis o reequilíbrio financeiro se dará da seguinte forma:

7.2.1. Será exigido juntamente com a proposta de preços, a apresentação das notas fiscais de compra dos produtos correspondentes a data da licitação.

7.2.2. Será aferido o percentual de margem entre o valor de compra do combustível e o valor de venda praticado em relação ao preço final da vencedora.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.3. Este percentual constará em Ata e servirá de parâmetro para os eventuais pedidos de reequilíbrio.

7.3. A Contratada, para solicitação de reajuste ou reequilíbrio, deverá apresentar seu pedido, devidamente justificado e fundamentado, fornecendo, inclusive, matéria jornalísticas, comunicados da ANP ou das refinarias que corroborem o aumento ou decréscimo; Notas fiscais de compra para aplicação do percentual de margem e planilha com demonstração dos cálculos.

7.4. O realinhamento será julgado e decidido sendo, sua efetivação (alteração de preços) dada na data da confecção do Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pelas partes (Contratante e Contratada).

7.5. Nenhuma alteração de preços será concedida de forma retroativa ao da decisão dada pela Câmara Municipal de Vargem Alta.

7.6. A efetivação do reequilíbrio econômico e financeiro será efetivado na data da confecção e assinatura do respectivo termo, devendo ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital e seus anexos.

8.1.2 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período de funcionamento do Posto.

8.1.3. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.4. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata substituição.

8.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela entrega dos produtos.

8.1.6. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.8. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação.

8.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

8.1.10. A empresa deverá informar o número de telefone e e-mail para recebimento de informações, correspondências ou qualquer outro tipo que a Contratada necessitar.

8.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Verificar e conferir o fornecimento dos produtos se está de acordo com a "Autorização de fornecimento - AF" emitida pelo Setor competente.

8.2.2. Comunicar qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, preferencialmente por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.3. Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

8.2.4. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, designa formalmente a servidora TATIELE DEPOLO SCHAIDER - Gestora de Contratos, nomeada através do ato nº 01/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, com auxílio do servidor SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO ou condutor do veículo, que assinalará na Autorização de Fornecimento ou Requisição o ateste pelo abastecimento no Posto, para fins de cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

9.2 – A atestação de conformidade do objeto caberá ao servidor S Pereira do Nascimento ou condutor de veículo na data do abastecimento.

9.3 – A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário, devendo comunicar o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Vargem Alta – ES, pelo prazo de dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

10.2.5 A Multa prevista no item 10.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

10.3 A aplicação de quaisquer penalidades inicia-se com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

10.4 As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

10.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

10.4.2 Descontadas do pagamento devido à Contratada;

10.4.3 Cobradas judicialmente.

10.5 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato ou que não seja comunicado;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

503





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou



533
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

peças, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO Nº 105/2021

13 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, Resolução nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 01 de fevereiro 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Contratante

POSTO VARGEM ALTA LTDA
SOLIMAR FARDIN GRILLO


Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:



Nome: PERIVALDO SOUZA

CPF nº: 

Cargo/Função: SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Edirino dos S. Moraes

Nome:

CPF nº 

Cargo/Função:

